



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000 - Anapu/Pa

Lei Municipal nº 081/02 de 18 de setembro de 2002.

Institui normas administrativas específicas para cobrar, protestar, tencinizar e Ajuizar a Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - A cobrança dos Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa, obedecem aos seguintes procedimentos:

I - Após a expedição da CDA - Certidão de Dívida Ativa e dentro de um período de 01 (um) mês, deverão ser objeto de cobrança amigável pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal de Anapu ou por empresa, nos casos de Tencinização, observadas as normas legais.

II - Que, decorrido 01(um) mês de cobrança referida no inciso anterior, não sendo quitados e nem parcelados os créditos, deverão ser objeto de protesto.

III - Decorrido 01 (um) mês de protesto, sem quitação e nem parcelamento dos créditos, estes deverão ser objeto da cobrança tencinizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tencinização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.

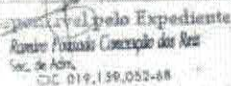
IV - Se, após 01 (um) mês de cobrança tencinizada, descrita no inciso anterior, não forem parcelados nem quitados os créditos, deverão ser objeto de execução fiscal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 18 de setembro de 2002.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.


Rosineide Conceição dos Reis
Sec. de Adm.
C.C. 019.159.052-88